

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3267, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro" - PL326719

Altera o art. 4º do PL 3.267/2019.

Emenda modificativa

Art. 4º As CNH expedidas antes da data de entrada em vigor desta lei continuam com seus prazos de validade já estabelecidos pelos seus exames periciais.

JUSTIFICAÇÃO

Inobstante a competência da união em editar normas voltadas ao trânsito, não pode referida deixar de cumprir os requisitos legais para implementação de normas, especialmente os estudos técnicos que embasam a tomada de decisão, sob pena de fragilizar ainda mais o já frágil processo de avaliação do cidadão no país e piorar ainda mais os índices de accidentalidade no trânsito.

Portanto, trata-se de um tema altamente complexo que merece toda atenção da sociedade.

O problema é que qualquer norma vinda do Poder Executivo deve ser gerada em ambiente de neutralidade e neste caso não fica respeitado a opinião do perito médico que examinou anteriormente o condutor que se for portador de alguma patologia teve sua validade reduzida para melhor avaliação médica num prazo menor.

Ao se abranger a contemplação dos novos prazos de validade do exame de aptidão física e mental, se desconsidera a toda a cadeia de exames periciais prévios no que diz respeito à individualidade e manifestação de cada doença nos condutores de veículos automotores.

De modo a contribuir para a insegurança de todos os envolvidos no Sistema Nacional de Trânsito.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

Deputado Leônidas Cristino – PDT/CE